Proc. 052/25
Fl. 109
Ass. F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 159/2025

PROCESSO: 052/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal de procedimento licitatório para contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de GLP (13 kg), botijões, água mineral e gelo, pata atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí/RR.

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina o controle prévio de legalidade pelos órgãos jurídicos, foi encaminhado a esta Procuradoria o Processo nº 052/2025, referente à contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa para fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (13 kg), botijões, água mineral e gelo**, destinados à **Secretaria Municipal de Saúde**.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. **Cabimento da Modalidade**

 A adoção do Sistema de Registro de Preços está **em conformidade** com os artigos 6º, inciso XLII, 82 a 86 e 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de bens padronizados, de consumo frequente e demanda contínua, características que justificam plenamente a escolha do SRP.

2. **Competência e Justificativa da Contratação**

 A Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa consistente para a aquisição, vinculada à necessidade de manutenção das atividades administrativas e assistenciais, atendendo aos princípios da **legalidade**, **eficiência**, **economicidade** e **interesse público**.

3. **Conformidade do Objeto**

 O fornecimento de GLP, botijões, água mineral e gelo é compatível com o escopo de atuação da Secretaria e está previsto em sua competência legal, enquadrando-se como despesa necessária e lícita.

4. **Regularidade da Minuta do Edital**

 A minuta do edital apresentada atende aos requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

Proc. 052/25
Fl. 402
Ass.

- Objeto descrito de forma clara e precisa;
- Critérios objetivos de julgamento;
- Exigências de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto;
- Previsão de cláusulas essenciais relativas a prazo, forma de pagamento, reajuste e penalidades;
- Garantia de publicidade e ampla competitividade.

5. **Atendimento ao Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**

 O processo estabelece prazo de vigência da ata em conformidade com o limite legal (até 12 meses, prorrogáveis por igual período), prevê condições claras de fornecimento e assegura transparência na divulgação dos preços registrados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **constata-se que o Processo nº 052/2025 está integralmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**, inexistindo óbices jurídicos para sua continuidade.

Assim, **opino pela legalidade do procedimento** e pela aprovação do edital, autorizando o prosseguimento do certame na modalidade proposta, com observância das cláusulas e condições já estabelecidas.

Caracaraí-RR, 31 de julho de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025